

Câmaras

Colatina

Lei

LEI PROMULGADA Nº 7.343, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coleira e guia para cães em vias públicas no município de Colatina-ES, estabelece penalidades, responsabiliza os tutores por ataques a outros animais no município de Colatina - ES e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo APROVOU e Eu Presidente, nos termos do § 7º do art. 66, da Constituição Federal e § 7º do art. 80, da Lei Orgânica do Município de Colatina, PROMULGO o seguinte:

Art. 1º - Fica expressamente proibida a condução de cães de qualquer porte sem o uso de coleira e guia por pessoa responsável, maior de 18 anos ou legalmente autorizada, em vias e espaços públicos do Município de Colatina - ES, como praças, calçadas, parques, logradouros e demais áreas acessíveis ao público, ainda que o animal seja dócil e/ou habituado a se locomover sem o uso da guia.

Art. 2º- É vedada a permanência ou circulação de cães de tutores desacompanhados e soltos em vias públicas, ficando o tutor do animal responsável por garantir que o cão esteja sempre acompanhado de guia de condução, com a utilização de coleira apropriada, de modo a assegurar o controle do animal e evitar riscos à segurança de outras pessoas, animais e à própria integridade do cão.

Parágrafo único. A proibição contida no caput deste artigo não se aplica aos animais errantes (sem tutor identificado), os quais deverão ser tratados conforme a política pública de controle populacional e bem-estar animal vigente no município.

Art. 3º - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o tutor ou responsável pelo animal às seguintes penalidades:

I - Aplicação de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), por condução inadequada de animal (solto sem coleira e guia).

II- Em caso de reincidência, a multa será dobrada a cada nova infração, limitada a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) por ocorrência;

Art. 4º - Caso o animal solto venha a atacar outro animal em via pública:

I- O tutor ficará obrigado a custear integralmente os custos do tratamento veterinário do animal agredido, sem prejuízo da aplicação das penalidades dispostas no Art. 3º.

II- Caso o animal agredido venha a óbito em decorrência do ataque sofrido, será aplicada uma

multa adicional no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), sem qualquer prejuízo às obrigações impostas no inciso I.

Art. 5º - Os valores arrecadados com as multas previstas nesta Lei serão destinados ao Fundo Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal ou, na sua ausência, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou órgão equivalente, com prioridade para ações de resgate, castração e atendimento veterinário de animais em situação de rua.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá também destinar parte dos recursos arrecadados a organizações não governamentais (ONGs) regularmente constituídas no município, que atuem na causa animal.

Art. 6º - A fiscalização e aplicação das penalidades caberão à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Vigilância Sanitária ou Guarda Civil Municipal, podendo estas firmar convênios com entidades ou ONGs de proteção animal para apoio na fiscalização.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei sob o número 4.544 de 26 de maio de 1999.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Colatina/ES, 01 de setembro de 2025.

Registrada e Publicada na Secretaria nesta data.

**FELIPPE COUTINHO MARTINS
PRESIDENTE**

Protocolo 1624577

Fundão

Portaria

PORTARIA CMF Nº 129/2025

Suspende período de gozo de férias e concede novo período a servidor comissionado.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 25, inciso II da Lei Orgânica Municipal e pelo artigo 24, inciso III do Regimento Interno, e

Considerando, demanda de ordem administrativa vinculadas às atividades do Setor de Comunicação e Cerimonial; e

Considerando, que o período de gozo se submete ao interesse público, conforme dispõe a legislação que regulamenta a matéria;

R E S O L V E:

Art. 1º - Suspender os dias 04 e 05 de setembro de 2025 das férias da servidora, GEYSE KELLY FERREIRA DE PAULA DA VITÓRIA inicialmente previsto pela Portaria CMF nº 122/2025.

